EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.182.10-81

AUDITORIA PROGRAMADA. SMS. Verificação das condições de acessibilidade. Hospitais Municipais. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.560ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente auditoria e em determinar o seu registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que, em continuidade aos trabalhos em apreço, seja realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias nova auditoria, para se verificar a efetivação das providências a que a Administração prontificou-se a realizar.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, à Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a todas as unidades auditadas, para conhecimento do ora decidido.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de junho de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Na qualidade de Relator Especial de Meio Ambiente e Acessibilidade determinei, na forma consubstanciada na O.S. nº 2010.02337.1, a realização de Auditoria, de modo que fosse diagnosticado se as condições de acessibilidade dos Hospitais Municipais estão de acordo com as normas aplicáveis à espécie.

Como se constata pelo teor do Relatório de fls. 169/177vº, a equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle responsável pelos trabalhos adotou como referência para nortear a Auditoria os seguintes procedimentos:

1) Identificar a unidade auditada e os responsáveis pelas áreas;

2) Levantar a legislação que dispõe sobre a adequação das edificações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

3) Realizar visitas nos hospitais municipais para verificar as condições de acessibilidade;

4) Verificar se há sanitários acessíveis e se são em número suficiente;

5) Verificar se as entradas e saídas estão livres de obstáculos ao deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

6) Verificar se as portas e vãos de passagem possuem dimensões e maçanetas acessíveis para usuários de cadeiras de rodas;

7) Verificar, no caso das unidades com mais de 1 (um) pavimento, se os elevadores, rampas e escadas de acesso de um pavimento a outro estão adequados;

8) Verificar se há vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência, próximas ao acesso principal do edifício e se são em número suficiente.

Acresça-se a isso que o referido Grupo Auditor, valendo-se do Manual de Instruções Técnicas de Acessibilidade para Apoio de Projeto Arquitetônico, elaborado pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, estabeleceu um “check-list”, objetivando o exame das condições do estacionamento, das entradas e saídas, das rampas e escadas, dos elevadores de passageiros, das portas e vãos de passagens e dos sanitários.

Foram inspecionados 18 (dezoito) hospitais municipais, sendo que os mais recentemente construídos – Cidade Tiradentes e M’Boi Mirim – apresentam boas condições de acessibilidade.

Os demais, por sua vez, merecem, como detectado pela Equipe Auditora, atenção do Poder Público a fim de serem implementadas adaptações para garantir o acesso (interna e externamente às edificações) para pessoas com deficiência física.

Em face disso, o Grupo responsável pela Auditoria propôs que seja recomendada à Secretaria Municipal da Saúde a execução das adequações físicas necessárias, em estrito cumprimento à legislação vigente, tudo conforme especificações constantes de fls. 171/176 verso.

Determinei, à luz de tais constatações, que a Secretaria Municipal da Saúde se pronunciasse acerca das conclusões alcançadas.

Em resultado, foram encaminhadas as razões de fls. 182/189, as quais, em suma, informam que serão executadas as adequações que se fizerem necessárias, sejam elas vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, sejam as ligadas à Administração Indireta, estas a cargo da Autarquia Hospitalar Municipal.

Depois da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo terem tomado conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, a Procuradoria da Fazenda Municipal foi ouvida, enfatizando que a Administração comprometeu-se a realizar as adequações apontadas nos autos, propondo, por conseguinte, que seja a presente Auditoria conhecida e registrada.

É o relatório.

VOTO

Os Tribunais de Contas são órgãos detentores de “status” constitucional e devem atuar, observando estritamente as competências que a Carta Maior lhes confere, da forma mais contundente e ampla possível, na medida em que de há muito as Cortes de Contas não se limitam ao importantíssimo papel de protetoras do Erário, funcionando, atualmente, irmanadas com outros órgãos que compõem o Estado Brasileiro, como entes defensores de toda a sociedade, mas sempre pelo viés que lhes concerne, que é o da lisura das despesas públicas.

Desse modo, cabe ao Tribunal examinar tanto a correção das despesas com a construção de uma magnífica obra de engenharia – a Ponte Estaiada, por exemplo – como também se o dinheiro público está sendo bem empregado no atendimento de um segmento da população que tem necessidades específicas, como no caso dos deficientes físicos e outras chamadas minorias, mas não tão pequenas assim.

Nessa linha, ressalto, como bem apontado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle no Relatório de Auditoria, que só a Cidade

de São Paulo possui mais de 1.000.000 (um milhão) de pessoas com algum tipo de deficiência.

A Sociedade, em geral, e o Poder Público, em especial, não podem passar ao largo da situação que alcança tão elevado número de moradores da nossa Cidade.

A discussão a respeito de garantias especiais aos deficientes físicos insere-se, é sempre bom lembrar, no âmbito da defesa dos direitos humanos, voltados à afirmação dos direitos especiais, assim reconhecidos pela Organização das Nações Unidas, por meio da "Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência", aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6949/2009.

Não se fala mais em tolerância, mas de efetiva inclusão, como muito bem lembrado pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, quando da promulgação do Decreto Legislativo antes referido.

Pautado por esse espírito, aliado ao fato de meus Nobres Pares terem-me conferido a honra de atuar como Relator Especial desta matéria, que me é tão cara, foi expedida a Ordem de Serviço de início mencionada, cujo resultado, estampado no detalhado Relatório de fls. 169/177vº, espelha que já se constatam melhoras, mas ainda há muito que se avançar nas questões afetas à acessibilidade.

O Tribunal de Contas do Município tem, na medida exata de sua competência constitucional, desempenhado seu papel e a Administração, pelos compromissos assumidos nos documentos de fls. 182/189, pretende desempenhar integralmente o dela.

Desse modo, estando o presente devidamente instruído, como aferido pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, conheço da presente Auditoria, a qual deve ser devidamente registrada.

Além disso, determino, em continuidade aos trabalhos em apreço, seja realizada em 180 (cento e oitenta) dias nova Auditoria, para se verificar a efetivação das providências a que a Administração prontificou-se a realizar.

Por fim, faço, de público, sincero agradecimento à valorosa Equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, integrada por Márcia da Silva A. C. Bueno, Regina Eusébio Gonçalves e Cybele Prandini, pelo minucioso trabalho empreendido, revelador de competência, compromisso com o trabalho e rara sensibilidade para cuidar da matéria sob todas as óticas, desde as mais técnicas até aquelas de natureza essencialmente prática, que redundam em maior conforto aos deficientes.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a Secretaria Municipal da Saúde e a todas unidades auditadas, para conhecimento do ora decidido.